

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2018

O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme descrição contida no Edital Nº. **77/2018** e seus Anexos. Cujo **objeto** é: Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA-04, CJA-06, Conjunto Professor CJP-01, Conjunto Coletivo CJC-01, Conjunto Refeitório Infantil M2B-01e Cadeira Alta de Alimentação para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Certame seria realizado em **07 de dezembro de 2018, às 10h00min** – horário de Brasília.

Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme justificativas contidas no Ofício nº 1731/2018/SMECEL/VG/MT, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e item 26.15.1 do Edital. A decisão com fundamentação e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br

Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Várzea Grande-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande – MT, 05 de dezembro de 2018.

OFÍCIO Nº 1731/2018/GS/SMECEL/VG/MT

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação
Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO Nº	
Data: 05/12/18	Hora: 15:20h
Resp.: <i>[assinatura]</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Senhor(a) Presidente,

Em apreço os autos Pregão Eletrônico nº. 77/2018, Registrado sob o número de Processo Administrativo GESPRO 555147/2018, cujo edital, indica o seguinte objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários: Conjunto Aluno CJA-04, CJA-06, Conjunto Professor CJP-01, Conjunto Coletivo CJC-01, Conjunto Refeitório Infantil M2B-01 e Cadeira Alta de Alimentação para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Considerando a necessidade apresentada pela Equipe Técnica desta Secretaria de proceder a revisão do item nº. 10.3 do Instrumento Convocatório referente à Qualificação Técnica de todas as especificações em relação aos laudos, ensaios e amostras dos itens que fazem parte do certame para que se proceda a correção necessária.

Não obstante , o art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

(...) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

- (a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;
- (b) homologar o procedimento;
- (c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;
- (d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação não de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada."^[1]

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN).

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se a revogação ocorrer antes da adjudicação ou homologação. E se ocorrer depois destes dois atos, só haverá direito à indenização se comprovado o dano respectivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

In casu, como não ocorreu à contratação, inexistente direito à indenização. Assim, a revogação deste certame não dá às empresas licitantes, direito à indenização, no caso de revogação, uma vez que não houve vencedora, o processo está suspenso para adequações.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, Solicitamos a revogação do Processo Licitatório – GESPRO nº 555147/2018.

Atenciosamente,



Profº Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.